

O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 1000620-09.2019.5.00.0000 em 25/10/2019 11:01:33 - d97eaa1 e assinado eletronicamente por:

- ALBERTO JOSE MEDEIROS DE ARAGAO



Consulte este documento em:
<https://pje.tst.jus.br/tst/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
usando o código: **19102510594372500000001067964**



Documento assinado pelo Shodo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria-Geral Judiciária
Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

PROCESSO Nº TST- TST-PMPP-1000620-09.2019.5.00.0000

ATA DA AUDIÊNCIA DO PROCEDIMENTO DE MEDIAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL Nº TST-PMPP-1000620-09.2019.5.00.0000, em que figuram como requerente, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS e como requeridos, FEDERAÇÃO ÚNICA DOS PETROLEIROS, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO PETRÓLEO E DERIVADOS DO ESTADO DO AMAZONAS, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PETRÓLEO NOS ESTADOS DO CEARÁ E PIAUÍ, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DO PETRÓLEO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, SINDICATO DOS PETROLEIROS DO ESTADO DA BAHIA, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DO PETRÓLEO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DO PETRÓLEO DO ESTADO DE DUQUE DE CAXIAS, SINDICATO DOS PETROLEIROS DO NORTE FLUMINENSE, SINDICATO UNIFICADO DOS PETROLEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE REFINAÇÃO, DESTILAÇÃO, EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DO PETRÓLEO NO ESTADO DO PARANÁ, SINDICATO DOS PETROLEIROS DO ESPÍRITO SANTO, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PETRÓLEO DOS ESTADOS DE PERNAMBUCO E PARAIBA - SINDIPETRO - PE/PB, SINDICATO DOS PETROLEIROS DO RIO GRANDE DO SUL, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO PETRÓLEO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-SINDIPETRO-RJ, SINDIPETRO PA/AM/MA/AP, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DO PETROLEO NOS ESTADOS DE ALAGOAS E SERGIPE, SINDICATO DOS PETROLEIROS DO LITORAL PAULISTA e SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE DESTILAÇÃO E REFINO DE PETRÓLEO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO.

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro dois mil e dezenove, às nove horas, compareceram à sede do Tribunal Superior do Trabalho, na sala de conciliação localizada no 1º andar do Bloco A, em Brasília, Distrito Federal, para a Audiência de Conciliação relativa ao processo nº TST-PMPP-1000620-09.2019.5.00.0000, de um lado, o **PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS**, representada pelos Srs. Fabrício Pereira Gomes, Gerente de Relações Externas, e Cláudio da Costa, Gerente Executivo de Recursos Humanos, e assistida pelos Drs. Tales



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria-Geral Judiciária
Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

PROCESSO Nº TST- TST-PMPP-1000620-09.2019.5.00.0000

Macedo, Luciana Castro Mourão, Leonan Calderaro Filho e Henrique Louro; **PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO**, representada pela Sra. Solange Mendes Rocha Musa, Gerente Executiva, e assistida pela Dra. Tatiana de Souza Nunes; **TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLÍVIA-BRASIL – TBG**, representada pelo Sr. Luiz Igrejas Filho, Gerente de Recursos Humanos, e assistida pelo Dr. Marco Antônio Andrade de Oliveira; **PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL**, representada pela Sra. Marcilene Guimarães dos Santos, Gerente Setorial de Recursos Humanos; e, de outro, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO PETRÓLEO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-SINDIPETRO-RJ**, representado pelos Srs. Eduardo Henrique Soares da Costa, Diretor, e assistido pelo Dr. Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro.

Presidiu os trabalhos o Exmo. Sr. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Presente o Exmo. Sr. Rogério Neiva Pinheiro, Juiz Auxiliar da Vice-Presidência do Tribunal, e o Exmo. Sr. Luiz da Silva Flores, Subprocurador-Geral do Trabalho.

Aberta a audiência, o Exmo. Sr. Ministro Vice-Presidente cumprimentou os presentes. Registra-se que, de modo a assegurar a validade formal do ato, o Sr. Pedro Gontijo, Assessor-Chefe da Secretaria-Geral Judiciária, **solicitou aos presentes acima registrados a apresentação de suas identificações, tendo sido promovida a devida conferência**, certificando-se que todos os presentes acima registrados estão oficialmente identificados.

O Ministro Vice-Presidente fez ainda as seguintes colocações:

- que no PMPP o Ministro Vice-Presidente não tem poderes jurisdicionais;
- que diante da manifestação do Sindipetro-RJ, marcou a presente audiência para ouvir as partes e apurar a possibilidade de celebração do acordo coletivo de trabalho;
- que em todas as mediações tem ponderado às partes as consequências de um julgamento pela SDC, considerando a sua jurisprudência atual e o sistema que rege as relações coletivas, principalmente a tese da preexistência enquanto limitação ao Poder Normativo da Justiça do Trabalho;
- que, neste sentido, levar um conflito a julgamento pode trazer graves consequências para os trabalhadores no médio prazo, entendendo que, mesmo não tendo simpatia com o referido sistema, este reflete a vontade do legislador, tendo a Vice-Presidência, de forma transparente e sincera com as partes, trabalhando com a referida realidade e deixando claro que na prática,

M

N

Felipe

MA

D

2



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria-Geral Judiciária
Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

PROCESSO Nº TST- TST-PMPP-1000620-09.2019.5.00.0000

levando a situação a julgamento, inclusive por meio de dissídio coletivo de greve, efetivamente há o real risco de, na data-base seguinte, com a perda da preexistência, todas as cláusulas caírem, o que consiste em cenário cruel para os trabalhadores;

- que a Vice-Presidência e o PMPP é um ambiente de diálogo, no qual não há responsabilidade com o resultado autocompositivo, o qual é exclusivamente das partes. A responsabilidade da Vice-Presidência é com o processo, o qual deve ser ético e tecnicamente adequado, com lealdade e boa fé;

- que dentro do referido espírito foi marcada a presente audiência, sendo que o Ministro Vice-Presidente não tomará qualquer decisão, ou seja, apenas ouvirá as partes.

Passada a palavra ao Dr Luiz Fernando, pelo Sindicato presente, foi dito o seguinte:

- que o Sindipetro-RJ está presente a esta audiência em respeito à Vice-Presidência, ao Ministério Público e aos interlocutores presentes;

- que, com todo respeito aos representantes da requerente, o Sindicato entende que houve vários fatos que comprometeram a realização da assembleia, como o fato de estarem presentes gestores da empresa, o que comprometeu a vontade da categoria, bem como configurando conflito de interesse;

- que não bastasse tal fato constrangeu os trabalhadores;

- que um fato a se destacar consiste na discrepância no quantitativo de participantes da assembleia, que via de regra sempre contaram com contingente próximo de 1000 a 1500 participantes;

- que os gestores permaneceram no local de votação;

- que também conforme já manifestado nos autos, a empresa ajuizou cautelar contra o sindicato para acompanhar a apuração, sendo que nos autos há fotografias de pessoas fotografando seus votos e fotografias do ambiente de votação;

- que outro aspecto consiste no fato de que empregados que assinaram previamente acordo individual, nos termos do art. 444 da CLT com prevalência sobre o ACT, participaram da assembleia;



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria-Geral Judiciária
Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

PROCESSO Nº TST- TST-PMPP-1000620-09.2019.5.00.0000

- que outra preocupação no caso de assinar o ACT consiste na disparidade que surgiria entre o regramento do Sindipetro RJ e as demais bases, caso sigam para o Dissídio Coletivo;
- que ao instaurar o presente procedimento foi a empresa que delimitou os polos, incluindo igualmente todos os sindicatos no pólo passivo, dada a sua atuação nacional, tendo inclusive nomeado todos os sindicatos na minuta enviada neste PMPP.

Em seguida, o Ministro Vice-Presidente colocou o seguinte:

- que não cabe ao Vice-Presidente tecer juízo de valor sobre as considerações do Sindicato;
- que de qualquer forma agradece a presença do Sindicato e entende que a tal atitude consiste em ato de respeito com a Vice-Presidência e o Tribunal.

Passada a palavra ao representante de empresa foi colocado o seguinte:

- que reconhece e entende louvável o empenho da Vice Presidência para a busca do consenso;
- que o Sindicato presente concordou com a participação na mediação, levou a proposta para a categoria a qual aprovou a proposta da Vice-Presidência;
- que diante disto a expectativa da requerente era de assinatura do ACT;
- que não pretende entrar no debate jurídico sobre as colocações do Sindicato, mas registra que a preocupação da requerente era que a assembleia transcorresse de forma adequada;
- que o Sindicato não havia impedido que determinados empregados participasse da votação, não fazendo sentido depois da votação suscitar os questionamentos colocados, de modo que se fosse o caso que não permitisse a participação dos empregados questionados;
- que a empresa desde o início da negociação coletiva iniciada em maio vem avançando e as entidade sindicais não avançam.

O Ministro Vice-Presidente colocou o seguinte:

- que agradece as palavras do representante da empresa e não pretende estabelecer contraditório;
- que, por outro lado, pondera que nas mediações sempre há concessões bilaterais, sendo que do lado dos trabalhadores o que tende a orientar tal gesto decorre da preocupação em manter a preexistência das cláusulas, e da empresa em buscar o ambiente harmônico;

94

W JGS

EM.
Fuj

2

200

200



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria-Geral Judiciária
Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

PROCESSO Nº TST- TST-PMPP-1000620-09.2019.5.00.0000

- ao mesmo tempo, pondera que as partes são as donas do seu destino, cabendo a Vice Presidência respeitar as decisões tomadas;
- que tem a compreensão de que de forma geral os atores tem prestigiado o consenso, por entenderem como o caminho mais eficiente e mais adequado, ainda que existem empresas e entidade sindicais que consideram que o caminho do litígio possa ser melhor;
- que considera que indo para julgamento pode haver dificuldades futuras para ambos os lados, inclusive levando a intensificação de litígio;
- que a Vice-Presidência continua trabalhando enquanto a mediação estiver em aberto, e não irá descansar e que só interromperá suas atividades no caso se houver dissídio de greve, pois havendo pedido de tutela de urgência não cabe ao mediador continuar atuando, pois a mediação e a jurisdição não se confundem;
- que as colocações que fez consiste nas “regras do jogo”, não consistindo em processo de convencimento ou coerção;
- que a Vice-Presidência tem até amanhã para encontrar uma solução;
- que se houver a greve e dissídio de greve a tendência será encerrar a mediação e distribuir o pedido de tutela de urgência;
- que mais uma vez agradece a presença do Sindicato presente e recebe tal atitude como ato de respeito com o Tribunal e à Justiça do Trabalho;
- que, por fim, a Vice Presidência estará sempre de portas abertas.


O representante do Ministério Público do Trabalho dispensou manifestação.

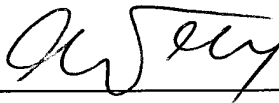
O Exmo. Sr. Ministro Vice-Presidente do TST concluiu os trabalhos agradecendo a presença de todos, declarando encerrada a audiência, às 11:30 hs. E como nada mais houvesse a tratar, foi lavrada a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Exmo. Ministro Vice-Presidente, pelas partes, por seus advogados, e por mim, Rogério Neiva Pinheiro, Juiz Auxiliar da Vice-Presidência, que a lavrei.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria-Geral Judiciária
Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

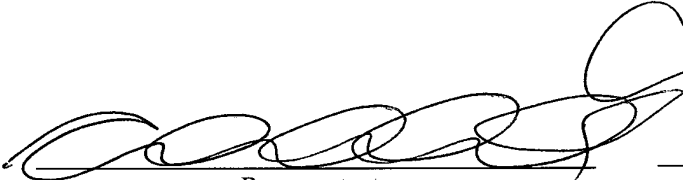
PROCESSO Nº TST- TST-PMPP-1000620-09.2019.5.00.0000

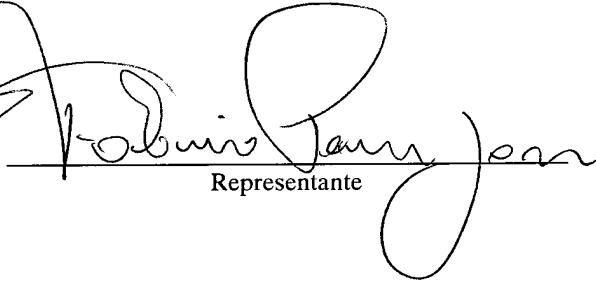

Ministro **RENATO DE LACERDA PAIVA**
Vice-Presidente do TST


LUÍZ DA SILVA FLORES
Subprocurador-Geral do Trabalho

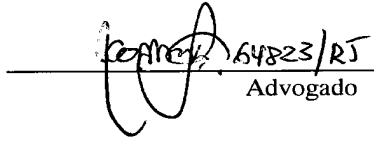

ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO
Juiz Auxiliar da Vice-Presidência

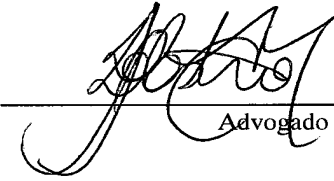
PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS:



Representante


Representante


Advogado


Advogado


Advogado


Advogado

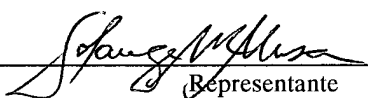


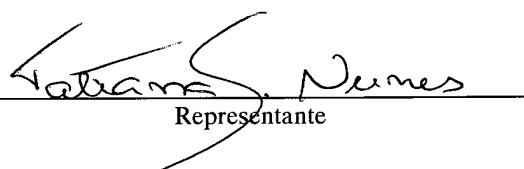


Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria-Geral Judiciária
Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

PROCESSO Nº TST- TST-PMPP-1000620-09.2019.5.00.0000

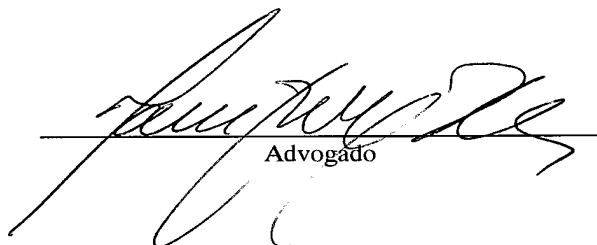
PETROBRAS TRANSPORTE S.A. – TRANSPETRO:


Representante

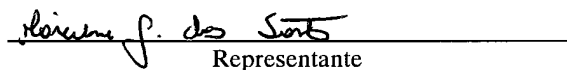

Representante

TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLÍVIA-BRASIL – TBG:


Representante


Advogado

PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL:


Representante





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria-Geral Judiciária
Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios
Coletivos

PROCESSO Nº TST- TST-PMPP-1000620-09.2019.5.00.0000

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO PETRÓLEO NO ESTADO DO
RIO DE JANEIRO-SINDIPETRO-RJ:**

Eduardo Henrique S de Costa

Representante

[Handwritten signature]

Advogado